



EMENDA ADITIVA

Nº 71

AO PROJETO DE LEI Nº 160/21

Acrescente-se novo inciso ao parágrafo único, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 160/21:

“Art. 2º [...]

Parágrafo único. [...]

x – realizar pagamento dos contratos e concessões por quilometragem rodada.”.

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2021.

Vereador Braulio Lara
Partido NOVO

Justificativa

Permitir a Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte realizar o pagamento de contratos e concessões por quilometragem rodada pode ser uma alternativa para controle dos gastos e custos reais das linhas de ônibus. Ademais a remuneração por custo, ou por serviço prestado, prevê o pagamento do operador a partir do serviço executado, independentemente do número de passageiros transportados. Com isso, a Administração Pública poderá contratar um número pré-determinado de viagens, estabelecendo frequência e quilometragem percorrida, e paga por este serviço. A tarifa não é mais, neste sistema, a fonte direta de arrecadação: o dinheiro poderá ser recolhido e distribuído aos operadores a partir da execução do serviço prestado.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 14 / 09 / 21
476
Responsável pela distribuição